



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00203/2020

Data de autuação
28/07/2020

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	27/07/2020 10:06:01	Data da assinatura:	27/07/2020 10:06:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
27/07/2020

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. É considerado de utilidade pública a Federação das Associações Comunitária, instituição de caráter social e cultura, com sede no município de Piquet Carneiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Federação das Associações Comunitária do município de Piquet Carneiro denominada FAMPEC é uma entidade sem fins lucrativos que trabalha na organização das associações filiadas. São 64 associações filiadas, buscando promover a melhoria da qualidade de vida dos associados levando as demandas das associações junto ao poder público.

São realizadas ações e atividades, com o intuito de promover eventos de lazer, esporte, cultura, saúde, dentre outros. Realiza-se um trabalho buscando o fortalecimento do associativismo no município com a realização de capacitação, cursos, oficinas voltada ao homem do campo - agricultor familiar, com a

realização de palestras ambientais, coleta seletiva de resíduos sólidos, oficinas sobre o uso de agrotóxicos, desmatamento, queimadas, além de incentivar o agricultor familiar a melhorar e ampliar a sua produção.

A Federação cumpre seu papel social na transformação da sociedade, promovendo a qualidade de vida, em suas diferentes dimensões, com ênfase no desenvolvimento de ações de cunho social, funcionando como um braço do poder público, desenvolvendo suas atividades no município de Piquet Carneiro. Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Sobreira'.

DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

DOCUMENTAÇÃO
DA FEDERAÇÃO
DAS
ASSOCIAÇÕES
DO MUNICÍPIO
DE
PIQUET
CARNEIRO

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO

FAMPEC

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO - I

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, ESTADO DO CEARÁ - FAMPEC, fundada em assembléia geral extraordinária realizada no CSU local no dia 28 de março de 1996, registrada no livro A (RPJ), às fls. 25, sob o nº 221, cartório Nascimento 2º ofício, CGC nº 01.613.091/0001-01, é uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, criada sem tempo de duração determinada, com sede na rua Cícero Alencar, s/n, e foro na comarca de Senador Pompeu-Ceará, e que tem como principal objetivo congregar as diversas associações comunitárias do município e promover meios que possibilite o desenvolvimento sustentável das famílias rurais. Filiada à FECECE - Federação das Entidades do Estado do Ceará.

Art. 2º - FINALIDADES:

- a) Promover o desenvolvimento sócio econômico do meio,
- b) Fortalecer a organização comunitária,
- c) Promover a capacitação humana dos gestores das entidades filiadas,
- d) Criar proposta única de trabalhos comunitários,
- e) Implementar o associativismo,
- f) Criar o espírito de integração entre as entidades locais e as demais que fazem parte do sistema - estadual e federal.

Art. 3º - DIREITOS E DEVERES:

- a) Para filiar-se na federação, a associação tem que ter registro em cartório, inscrita na receita federal e em dia com as obrigações constituídas no seu estatuto.
- b) A federação por sua vez examinará toda documentação da associação no processo de filiação e homologará ou não o pedido.
- c) A filiação da federação municipal à FECECE, ocorrerá mediante documentação comprobatória do seu funcionamento e legalidade de todo setor burocrático de acordo com que estabelece o estatuto da entidade.

Art. 4º - DA ORGANIZAÇÃO GERAL:

& - A Federação das Associações do município de Piquet Carneiro, exercerá na plenitude de seus poderes e direitos o exercício da sua função, através dos órgãos abaixo:

- a) Congresso municipal
- b) Conselho de representantes
- c) Diretoria
- d) Conselho fiscal.

Art. 5º - COMPETE AO CONGRESSO MUNICIPAL:

- a) Eleger diretoria e conselho fiscal,
- b) Decidir sobre reforma do estatuto,
- c) Apreciar relatórios de atividades,
- d) Realizar assembleias de eleição e posse da federação dos cargos da diretoria e conselho fiscal.

Art. 6º – ÓRGÃO DELIBERATIVO:

- a) Constitui-se como órgão deliberativo da federação o conselho de representantes e as suas ações estão contidas no art. 11º do estatuto da entidade.

Art. 7º – COMPETE À DIRETORIA DA FEDERAÇÃO:

- a) Coordenar todo trabalho da federação, conforme planejamento elaborado e aprovado pelo conselho de representantes e cumprir rigorosamente o que está previsto no estatuto e no regimento interno da entidade.

Art. 8º - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

- a) Poderá ser feita pelo presidente, por 2/3 (dois terços) do conselho de representantes ou pelo conselho fiscal.

Art. 9º – DAS ELEIÇÕES:

- a) A eleição para diretoria e conselho fiscal, acontecerá de 03 (três) em 03 (três) anos, com direito a reeleição para ocupar cargo na diretoria, só que no conselho fiscal obrigatoriamente renovarão 2/3 (dois terços) de seus membros.
- b) Cada associação terá direito a 04 (quatro) votos, sendo eles: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro ou seus substitutos imediatos, em caso de substituto a entidade filiada fará comprovação através de ata de assembleia geral delegando poderes.
- c) Cada entidade filiada preencherá um formulário informando o nome do presidente, vice, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, até 48 horas antes da eleição.
- d) Para a associação participar do congresso municipal que elegerá a futura diretoria da entidade é obrigatório ser filiada na federação, ter registro em cartório, inscrita na receita federal e está em dia com a contribuição mensal da federação.
- e) As eleições não ocorrendo conforme estabelece o estatuto no seu art. 15º, terá uma tolerância de até 30 (trinta) dias, para que o Sr. Presidente faça convocação através de edital garantindo a participação democrática, lesura e transparência do pleito.
- f) O Presidente nomeará através de edital uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros, sendo escolhido um para presidente dos trabalhos, que farão o pleito acontecer de acordo com que estabelece o estatuto da federação e o próprio regimento da entidade.
- g) A eleição ocorrerá em 1ª (primeira) convocação com 2/3 (dois terços) dos congressistas presentes, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos depois com 50/% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em 3ª (terceira) e última convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número presente.
- h) O voto poderá ser secreto e por aclamação.
- i) Secreto – quando tiver mais de uma chapa concorrendo,

- j) Por aclamação – quando for chapa única e a comissão ouvir a decisão dos congressistas.

- 18 DE JANEIRO: Permita a Instalação
- 18 DE JANEIRO: Instalação da (12)
- 18 de março de 1914

Art. 10º – REGISTRO DAS CHAPAS:

- a) As chapas para concorrer ao pleito poderão ser registradas até 72 (setenta e duas) horas, antes da eleição, a não obediência do prazo estabelecido acarretará impugnação por parte dos concorrentes ou a quem desejar entrar com recurso até 24 (vinte e quatro) horas perante a comissão eleitoral.
- b) A comissão eleitoral é formada de 05 (cinco) membros: sendo 01 presidente, 01 secretário, 02 mesários e 01 escrutinador, todos indicados em ato normativo pelo presidente da federação.
- c) A comissão eleitoral funcionará em local indicado pelo Sr. Presidente da federação, onde receberá o registro das chapas, fornecendo data, hora e nº do protocolo.
- d) O presidente da comissão representará a mesma durante todo processo eleitoral, até a proclamação do resultado e posse dos eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pedido para registro das chapas deverá se fazer através de ofício dirigido ao presidente da comissão eleitoral indicando o nome do candidato a Presidente, os demais cargos da diretoria e do conselho fiscal, terão que ser apresentados até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

Art. 11º – APURAÇÃO:

- a) Após os trabalhos de votação, o presidente da comissão eleitoral, iniciará os trabalhos de apuração dos votos, em seguida proclama o resultado, registra em livro ata da entidade e assinado pelos mesmos.

Art. 12º – POSSE:

- a) A posse dos candidatos eleitos, dar-se-á após a proclamação do resultado.

Art. 13º – ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL:

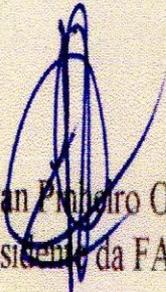
- a) Elaborar um plano de trabalho para o período de 03 (três) anos, ouvindo as entidades filiadas, não filiadas e outros segmentos da sociedade.
- b) Conhecer o estatuto da associação, o regimento interno e todo programa apresentado para o período.
- c) Participar de capacitação, visando melhorar seus conhecimentos para desenvolver as atividades propostas.
- d) Participar de campanha de arrecadação financeira e conhecer com profundidade o cargo em que ocupa.

Art. 14º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Os casos omissos do presente regimento interno serão resolvidos pelo conselho de representantes.

Art. 15º – O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas às disposições em contrário.

Piquet Carneiro – Ceará, 06 de outubro de 1998.



Jofran Carneiro Otaviano
Presidente da FAMPEC

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.613.091/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/1996
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DO MUNICIPIO DE PIQUET CARNEI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAMPEC				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R CICERO ALENCAR		NÚMERO 107	COMPLEMENTO	
CEP 63.605-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIQUET CARNEIRO	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (088) 7441-280		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/02/2017 às 11:07:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/02/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATURAMENTO

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO (FAMPEC), localizada na Rua Cicero Alencar, nº. 107, Centro – Município de Piquet Carneiro - Ceará – CNPJ: 01.613091/0001-01.

DECLARA – a inexistência de faturamento nos últimos 12 (doze) meses e que tem como regime de tributação “**ISENTA/IMUNE**”

Os declarantes estão cientes de que a presente declaração é feita sob as penas da Lei e de que, em caso de falsidade desta ou dos documentos fornecidos e apresentados, ficará sujeito as sanções prevista no Código Penal, e as demais cominações legais cabíveis.

Piquet Carneiro/CE, 03 de Março de 2020

Antônio Bernardo Dias

Antônio Bernardo Dias
Presidente

Ricelio Andrade de Oliveira

Ricelio Andrade de Oliveira
Tesoureiro



CARTÓRIO NASCIMENTO
AV. Dr. Alfredo Fernandes Franco, 203
Piquet Carneiro - CE
Tele/Fax (88) 3516-1150

Reconheço a(s) Firma(s) por semelhança
de Antônio Bernardo Dias e Ricelio
Andrade de Oliveira. Dou fé.
P. Carneiro CE de 03 de 2020

Em testemunho de
Christiane Maria S. Nascimento
FRANCISCO ROBERTO
Christiane Mônica Silva e Nascimento
Escrivente

2003005119159 15/8/2003
ANTONIO BERNARDO DIAS

JOAQUIM DIAS FILHO E MARIA IRIS BERNARDO

PIQUET CARNEIRO-CE 23/5/1986
 CERT.NASC. 8102 L A07 F
 269 PIQUET CARNEIRO/CE

ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Antonio Bernardo Dias

LEI Nº 7.116 DE 20/09/88

CARTERIA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO NASCIMENTO
 Av. Dr. Alfredo Fernandes Franco, 203
 Piquet Carneiro - CE

A presente certidão foi lavrada em original em 15/08/2003 em Piquet Carneiro - CE.

TRG 203
 NS022.245

Francisco Roberto do Nascimento - Oficial
 Maria Leda da Silva - Substituta
 Emanuele Silva e Nascimento - Escrevente

Maria de Fátima Alves Rodrigues
 ESCRIVENTE

CARTÓRIO NASCIMENTO
 Av. Dr. Alfredo Fernandes Franco, 203
 Piquet Carneiro - CE
 Tele/Fax: (088) 3516.1150

A presente certidão foi lavrada em original em 23/05/1986 em Piquet Carneiro - CE.

Em test. 311

SON 03
 NS022.245

Francisco Roberto do Nascimento - Oficial
 Maria Leda da Silva - Substituta
 Emanuele Silva e Nascimento - Escrevente

Maria de Fátima Alves Rodrigues
 ESCRIVENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
 017.393.143-01

Nome
 ANTONIO BERNARDO DIAS

Nascimento
 23/05/1986

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DE POSSE DO NOVO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PIQUET CARNEIRO-FAMPEC

CNPJ - 01.613.091/0001-01



GESTÃO: 2017/2021.

Aos 05 (cinco) dias do Mês de Junho de 2018 (dois mil e dezoito), as 09h00min, no auditório da Secretaria da Agricultura Familiar, localizado na sede de Piquet Carneiro – CE, Estado do Ceará, reuniram-se os presidentes das associações comunitárias, com o objetivo de empossar o novo Presidente da FAMPEC, Antonio Bernardo Dias, para o término do mandato do período de Maio de 2017 a Março de 2021. A mesa foi composta pelas autoridades presentes, da seguinte forma; Sr. Ezequiel Alves Rodrigues – membro do Conselho Fiscal, Vereador Vavá, Secretário de Agricultura Familiar de Piquet Carneiro: Pedro Alcântara, Hugo Carvalho – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piquet Carneiro/Ce, Bismarck Barros Bezerra – Prefeito Municipal; Francisco Erivando Maia – Presidente do Sindicato Rural de Piquet Carneiro/Ce, Roberto Pinheiro Paes – Presidente do SINTRAF, Antonio Bernardo Dias – Presidente da Federação das Associações de Piquet Carneiro/Ce. Em seguida, o Sr. Ezequiel Alves Rodrigues – membro do Conselho Fiscal, representando o Sr. Antonio Martins – Presidente Interino da FAMPEC, fez a abertura, desejando boas vindas a todos, e justificando a ausência do Presidente interino, que por motivo superior não compareceu a Assembléia. Em seguida, o Sr. Lairto Viera conduzindo a solenidade de Posse fez a leitura da Ata da Eleição do novo Presidente da FAMPEC, que após lida, foi assinada por todos os presentes. Em seguida passou a palavra ao Secretário de agricultura que falou da importância da parceria entre a Secretaria de Agricultura Familiar do município e FAMPEC, para trabalhar em prol dos agricultores e do associativismo como um todo. Em seguida, passou a palavra ao Sr. Prefeito que também falou da importância de se trabalhar o associativismo e principalmente em parceria com a gestão para cada vez mais buscar ações e projetos em prol das comunidades, falou ainda da importância do retorno do funcionamento da FAMPEC, em uma sala anexa, a sede da Secretaria de Agricultura Familiar, onde as Associações ficaram mais próximas dos projetos e ações que são desenvolvidas pela referida Secretaria. O Prefeito Bismarck agradeceu a participação de todos, e colocou-se a disposição para o que for possível e dentro das legalidades que estará sempre disposto a judar no que for possível ao associativismo local. Em seguida, o presidente Antonio Bernardo Dias, fez uso da palavra, agradecendo a presença de todos os Presidente e os demais representantes das Associações, e na presença do Sr. Bismarck Barros Bezerra – Prefeito Municipal, agradeceu a presença das autoridades presentes, Como também agradeceu desde já, o apoio e a confiança nele depositado. Comprometeu-se em trabalhar cada vez mais, em prol do Associativismo local, e assim sendo ficou definido que seria marcada uma nova data para a escolha do novo secretário (a) da FAMPEC, e, para apresentar o seu plano de trabalho com as propostas de trabalho, buscando fortalecer cada vez o Associativismo de Piquet Carneiro/CE. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Ezequiel Alves Rodrigues – membro do Conselho Fiscal, deu-se por encerrada a reunião. E Eu, Ana Cláudia do Nascimento, secretariei a reunião e lavrei a ata, que após lida e aprovada, será devidamente assinada por todos os presentes. Piquet Carneiro/CE, 05 de julho de 2018.

Antonio Bernardo Dias
Presidente



Ezequiel Alves Rodrigues
Conselho Fiscal

Ana Cláudia do Nascimento
Secretária Executiva da FAMPEC



FL. 02/02
Jarane
Osteia



Reconheço a(s) Firma(s) na semelhante de:
Antonio Bernardo Dica, Esquival Nbr Rodrigues e
Ana Cláudia do Nascimento Dou fé.
P Carneiro 07 de 2018
Em testemunho da la

Jarane Andrade Rodrigues
Francisco Roberto do Nascimento
MARIANA IELIA DA SILVA

Jarane Andrade Rodrigues
Escritoriente Autorizada



CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) presente foi
PROTOCOLADO (a) no livro 82 de 052 pág. 1594
REGISTRADO (a) no livro A-A(PJ) de 233 pág. 894
O Referido é verdadeiro. Dou fé.
Piquet - Carneiro - Co. 30 de Julho de 2018
CEP: 83.805-000
Jarane Andrade Rodrigues

Francisco Roberto do Nascimento
Osteia

Jarane Andrade Rodrigues
Escritoriente Autorizada

Ata da Reunião de eleição do novo Presidente da Federação das Associações de Piquet Carneiro - Fampec. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito), às 09:00h, no auditório da Secretaria da Agricultura Familiar, localizado na sede de Piquet Carneiro - CE, reuniram-se os presidentes das associações comunitárias, com o objetivo de eleger o novo Presidente da Fampec, para o período de maio de 2017 a março de 2021. A mesa foi composta pelas autoridades presentes, da seguinte forma: Presidente Interino e vice-presidente da Federação: Antonio Alves Martins, Tesoureiro de Federação: Ricélio Andrade de Oliveira, Vereadores, Secretário da Agricultura Familiar de Piquet Carneiro: Pedro Aleantara, componentes da Comissão do Processo eleitoral: José Alberto Martins, chefe de gabinete: Edinaldo Sales, Presidente do SINTRAF do município: Roberto Pinheiro Paes. Em seguida, o Presidente Interino Antonio Alves Martins fez a abertura desejando boas vindas a todos, e passou a palavra ao presidente da comissão eleitoral, Sr. José Alberto Martins Nascimento onde o mesmo falou sobre o processo eleitoral, e a forma de como seria conduzido. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Edinaldo Sales, membro da comissão eleitoral e chefe de gabinete do Prefeito, que após o seu pronunciamento, passou a palavra ao Sr. Roberto Pinheiro Paes, também membro da comissão eleitoral e Presidente do SINTRAF. Em seguida, aconteceu o processo eleitoral, chapa única, com votação por aclamação, de 63 votantes, onde a participação distribuiu-se da seguinte forma 49 Presidentes de Associações e 14 Secretários(as) de Associações, totalizando a participação na votação de 49 Associações do município. Assim procedendo, foi eleito então o novo Presidente da Diretoria que posto em votação foi eleito por unanimidade, ficando assim composta a nova diretoria e Presidente: Antonio Bernardo Dias, brasileiro, casado, agricultor, portador de RG: 2003005118153 e CPF: 017.393.143-01 residente e domiciliado no sítio Manicoba - Distrito de

Ibicuíá - Piquet Carneiro - EE. Em seguida, o presidente eleito fez uso da palavra, agradecendo o apoio e confiança nele depositada, comprometendo-se em trabalhar cada vez mais, em prol do Associativismo local, e assim sendo ficou definido que seria marcada uma nova data para a posse do Presidente eleito e a excolha do novo secretário(a) da Fampec. E nada mais havendo a tratar, o presidente Interino Antonio Alves Martins deu-se por encerrada a reunião. E eu, Ana Cláudia do Nascimento, secretariei a reunião e lavrei a ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Piquet Carneiro / ee, 16 de maio de 2018.

ANTONIO RODRIGOS DA SILVA OLIVEIRA

Antonio Bernardo Dias

X MARIA LUISA LOPES DO VALE

MARIA IVANILMA ALVES

Mucilena Oliveira Rodrigues

Genaldo Gomes de Andrade

Maurineza Alencar Pereira Lima

Waneide Pereira da Silva

Bão Luciano do Nascimento Neto

Ricardo Moura da Silva

Ana Paula Raposo

Aldemir da Viçosa do Nascimento

João Alves de Almeida

João Alexandre S. do Nascimento

Ramunda Joane B. Almeida

Maria de Fátima do Nascimento da Cunha

Antonio Neuma da Silva Vitor

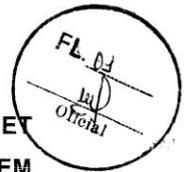
Maria Cilene Soares Almeida

Regina da Academia Eng. Alvo Rocha

Maria Luiza de Moura de Sousa

Renilda Lima de Silva

Franca da Silva da Silva



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO – ESTADO DO CEARÁ << FAMPEC>> REFORMULADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2003, DE ACORDO COM ARTIGO 33º (TRIGÉSSIMO TERCEIRO), REGISTRADO NO LIVRO A (RPJ) SOB O Nº. 110, FOLHA 25, NO CARTÓRIO NASCIMENTO 2º OFÍCIO – PIQUET CARNEIRO – CEARÁ PARA ESTAR DE CONFORMIDADE COM O NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. CONFORME LEI nº 10.406 DE 11 DE JANEIRO DE 2002, EM VIGOR NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2003.

CAP. I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES:

ART. 1º - A Federação das Associações do Município de Piquet Carneiro, doravante denominada pela sigla FAMPEC, constituída em 02 de março de 1996, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com sede e Foro no referido município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, de caráter federativo municipal que tem como objetivo congregar as diversas Associações comunitárias e entidades de classe, que queiram espontaneamente dela tomar parte.

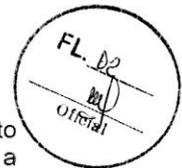
1º. – É facultativa a participação das entidades que tenham como principal objetivo, o desenvolvimento de atividades Comerciais, Esportivas, Educacional e Saúde.

2º. – A FAMPEC, estabelecerá vínculos de amizade e solidariedade, com entidades a fins. Sindicato dos Trabalhadores Rurais e demais organizações populares que são ou venham a ser fundadas.

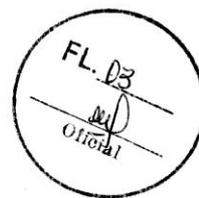
3º. - A FAMPEC, se compromete a estreitar colaboração com a FECECE, submetendo-se a fiscalização, orientação e normalização da FEDERAÇÃO ESTADUAL. Bem como, representa-la no respectivo Município.

ART. 2º. – A FAMPEC tem como finalidade:

- A) Promover o fortalecimento das ações comunitárias através da união das filiadas em atividades de interesse comum.



- B) Promover a igualdade de direitos no acesso a projetos de desenvolvimento comunitário e benefícios assistenciais de acordo com as prioridades e a realidade de cada localidade.
- C) Promover a unificação e o funcionamento na reivindicação de medidas junto ao poder público, no sentido de melhorar as condições de vida da população.
- D) Promover atividades no caráter formativo no sentido de qualificar lideranças, para um maior desempenho de suas funções junto as suas respectivas entidades.
- E) Promover a realização das assembléias regionais, visando articular as entidades filiadas, bem como permitir o pleno acesso às informações, programações e integração em atividades a se realizar no interesse do conjunto.
- F) Promover cursos e palestras com as diversas entidades governamentais e não governamentais, objetivando uma maior conscientização, para o EXERCÍCIO DA CIDADANIA e do importante papel da entidade como instrumento de transformação e construção da nova sociedade.
- G) Lutar por uma política Urbana e Rural com implantação de maior infraestrutura de produção, habitação, educação, saneamento básico, saúde, cultura, esporte e lazer.
- H) Promover o crescimento das atividades comunitárias, através da criação de novas entidades, bem como o incentivo à continuação.
- I) Lutar contra a divisão de força na comunidade, através da disputa de entidades que atuam numa mesma área, bem como, orientar e fiscalizar a criação de entidades ou grupos sem representatividades.
- J) Fiscalizar a atuação das entidades filiadas objetivando respaldar as suas atividades no cumprimento dos objetivos a que se propõem.
- K) Implantar conjuntamente as filiadas, com o apoio do poder público, planos, projetos, programas que beneficiem a população em geral.
- L) Representar junto ao Legislativo Federal, Estadual e Municipal em questão dos interesses das filiadas, bem como, garantir recursos em seus respectivos orçamentos, através de projetos previamente elaborados.
- M) Representar junto a instituições Governamentais e não Governamentais nacionais e internacionais objetivando recursos para a implantação de programas de combate à miséria e a ociosidade do homem, através de atividades produtivas e profissionalizantes.
- N) Promover atividades sociais, culturais, esportivas visando, adquirir recursos para despesas provenientes das atividades da FAMPEC, e suas assessorias e departamentos.
- O) Destinar um percentual das receitas da FAMPEC, conforme a manutenção da FECECE e sua manutenção.
- P) Representar suas filiadas junto a instituições financeiras e bancos, objetivando a aquisição de recursos de linha de créditos disponíveis e viáveis as condições dos representantes.



CAP. II – DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES:

ART. 4º. – A FAMPEC, está constituída de entidades institucionalizadas ou não, que atuam no município de Piquet Carneiro.

1º. – Para participar da FAMPEC, as entidades deverão estar em plenas atividades em sua área de atuação e tá constituída a Diretoria e Conselho Fiscal, com pleno reconhecimento da Assembléia.

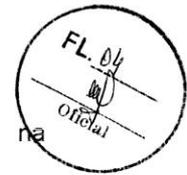
2º. – As entidades em processo de legalização podem participar da FAMPEC, e sua filiação será feita, mediante apresentação da proposta do Estatuto, Ata de Fundação, Eleição e Posse, bem como estar enquadrada nos termos do parágrafo 1º deste Artigo.

3º. – A Filiação a FAMPEC, será mediante ao preenchimento de ficha cadastral em três vias a qual 1ª via pertencerá a FAMPEC, a 2ª via pertencerá à entidade filiada e a 3ª via será enviada a FECECE, para ser incorporada aos documentos da FAMPEC e ambas constarão das assinaturas dos respectivos presidentes.

4º. – Qualquer filiada poderá sofrer sanções positivas, inclusive a exclusão dos quadros associativos, quando comprovada a quebra das normas estatutárias, por decisão da maioria simples da diretoria da FAMPEC, “AD REFEREDUM” do conselho de representantes.

ART. 5º. – São direitos das Entidades Filiadas:

- A) Votar e ser votado para os cargos eletivos da FAMPEC;
- B) Apresentar sugestões, reivindicar, solicitar apoio e outros que julgar necessário.
- C) Participar dos congressos municipais.
- D) Requerer reuniões extraordinárias do conselho de representantes através de ofícios encaminhados com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.



- E) Solicitar a orientação e o acompanhamento da FAMPEC, na respectiva comunidade.
- F) Solicitar a intervenção e o apoio da FAMPEC, frente aos órgãos públicos e poderes constituídos em questões de interesse comum.

ART. 6º. – São deveres das entidades filiadas:

- A) Cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e outras normas, aplicáveis à entidade.
- B) Trabalhar pelos objetivos da FAMPEC, constantes no artigo 3º do presente estatuto.
- C) Pagar as contribuições fixadas pelo conselho de representantes e regularizadas e regimento interno.
- D) Enviar anualmente copia dos relatórios da entidade das atividades e do balanço financeiro.
- E) Estar em dias com a participação das atividades e de apoio ao conjunto das associações.

CAP. III – DA ORGANIZAÇÃO GERAL:

ART. 7º. – A FAMPEC, exercerá na plenitude de seus poderes e direitos através dos seguintes órgãos:

- A) CONGRESSO MUNICIPAL.
- B) CONSELHO DE REPRESENTANTES.
- C) DIRETORIA.
- D) CONSELHO FISCAL.

ART. 8º. – O Congresso é o órgão máximo da FAMPEC, sendo composto por 04 (quatro) membros da Diretoria Efetiva ou de seus Suplentes de cada entidade, eleitos em Assembléia Geral.



1º. – O CONGRESSO MUNICIPAL, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por decisão de 2/3 do Conselho de Representante.

2º. – O Presidente, de cada entidade filiada constitui-se membro nato do CONGRESSO.

ART. 9º. – Compete privativamente ao Congresso Municipal:

- A) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- B) Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- C) Decidir sobre reformas do Estatuto.
- D) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos deste Estatuto.
- E) Aprovar o Regimento Interno.
- F) Apreciar as prestações de contas apresentadas pela Diretoria e homologar o balanço financeiro.
- G) Apreciar o relatório de atividades.

ÚNICO – Para as deliberações a que se referem B e D, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes ao CONGRESSO MUNICIPAL, especialmente convocado para estas finalidades, não podendo ele deliberar em 1ª. Convocação sem a maioria absoluta e com menos de 1/3 na 2ª. convocação

ART.10. – O CONSELHO DE REPRESENTANTES, constitui-se órgão deliberativo da FAMPEC.

ART. 11. – Compete ao CONSELHO DE REPRESENTANTES:

- A) Elaborar um plano anual de atividade da FAMPEC.
- B) Elaborar um plano anual de atividades financeiras.
- C) Elaborar programas de desenvolvimentos Urbano e Rural de conformidade com o artigo 3º deste Estatuto.



D) Elaborar o Regimento Interno da FAMPEC.

1º. O CONSELHO DE REPRESENTANTES reunir-se-á, ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por 1/5 dos seus membros.

2º. O CONSELHO DE REPRESENTANTES é constituído pelos Presidentes e seus respectivos Suplentes (Vice-Presidente).

ART.12. – Será lavrado Ata circunstanciada das ocorrências havidas de reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho de representantes, devendo ser enviado uma copia a Federação Estadual.

ART.13. – A DIRETORIA constitui-se em órgão representativo e executivo da FAMPEC, que dirigirá conforme o Estatuto e demais normas das entidades diretrizes e programas aprovados pelo Conselho de Representantes.

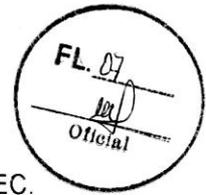
ART.14. – A Diretoria da FAMPEC, será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

ART.15. – A Diretoria, será eleita pelo Congresso Municipal, e terá mandato de 03 (três) anos, com direito à reeleição por mais um período de mandato.

ART.16. – As atividades dos cargos de Diretores e Conselheiros, serão inteiramente gratuitas sendo-lhes vedado o recebimento de lucros vantagens, bonificações e gratificações.

ART.17. – As filiadas não respondem nem mesma subsidiariamente pelos compromissos e encargos assumidos individualmente pela FAMPEC.

ART.18. – A Diretoria reunir-se-á sempre que o conselho se reunir em caráter ordinário e extraordinário quando convocado pelo presidente.



ART.19. – Compete ao Presidente:

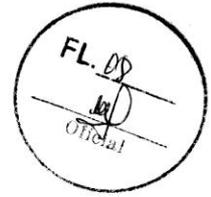
- A) Representar passivamente e ativa, judicial e extrajudicialmente a FAMPEC.
- B) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais normas aplicáveis a FAMPEC.
- C) Convocar e presidir o Congresso Municipal.
- D) Convocar e Presidir o Conselho de Representantes.
- E) Convocar e Presidir a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- F) Representar a Federação Estadual em todo território Municipal.
- G) Promover a união entre as filiadas.
- H) Representar junto ao poder Público Municipal, Estadual e Federal em questão de interesse da FAMPEC.
- I) Representar junto a instituições financeiras, bancos e instituições Governamentais e filantrópicas para assinaturas de convênios, aquisição de empréstimos e movimentação de contas bancárias.
- J) Assinar correspondência, memorandos, portarias, autorizar pagamentos e outros.
- K) Assinar junto com o Tesoureiro os cheques da entidade.

ART. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- A) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- B) Assumir o cargo, em caso de vacância, até o seu término.
- C) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

ART. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- A) Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da FAMPEC.
- B) Redigir atas, ofícios, memorandos, boletins, relatórios e outros documentos quando solicitados.
- C) Manter organizados os arquivos constantes dos dados e outros documentos das filiadas;
- D) Redigir e enviar correspondências e editais assinados pelo Presidente.



ART. 22 - Compete ao Segundo Secretário:

- A) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.
- B) Assumir o cargo em caso de vacância até o seu término.
- C) Prestar de modo geral sua colaboração ao 1º Secretário.

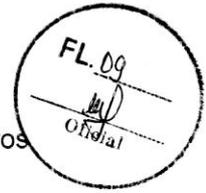
ART. 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- A) Arrecadar e contabilizar as contribuições das filiadas.
- B) Arrecadar e contabilizar outros proventos como: rendas do patrimônio, auxílios, donativos, etc...
- C) Pagar contas autorizadas pelo Presidente.
- D) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados.
- E) Apresentar semestralmente relatório financeiro para ser submetido a análise do Conselho Fiscal.
- F) Manter todo numerário em estabelecimento de crédito.
- G) Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria.
- H) Assinar os cheques da FAMPEC, juntamente com o Presidente.

ART. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- A) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimento.
- B) Assumir o cargo, em caso de vacância, até o seu término.
- C) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

ART. 25 - Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será compelido a prestar esclarecimentos individuais ou particulares, ficando obrigado a fazê-lo apenas por ocasião do congresso, ou de 2/3 do conselho de representantes ou por solicitação do presidente.



ART. 26 - A FAMPEC, terá um conselho fiscal, composto de três membros efetivos e três membros suplentes num total de seis:

- 1º. Dos membros efetivos, um será escolhido para presidente do órgão.
- 2º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sempre que a Diretoria se reunir e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente.

ART. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- A) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- B) Examinar o balancete semestral emitindo parecer sobre as receitas e despesas apresentadas no período.
- C) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens e outros que julgar necessário.
- D) Solicitar a convocação do Conselho de Representantes no caso de dúvidas na prestação de contas, para os devidos esclarecimentos.

ART. 28 - O Conselho Fiscal constitui-se em órgão de fiscalização e só a ele compete o exercício da função.

CAP. IV – DA ASSESSORIA E DEPARTAMENTOS:

ART. 29 - A FAMPEC, terá sua assessoria e criará quantos departamentos forem necessários ao bom desempenho de suas atividades.

ART. 30 - A assessoria da FAMPEC ficará assim constituída:

- A) ASSESSORIA TÉCNICA;
- B) ASSESSORIA JURIDICA;
- C) ASSESSORIA FINANCEIRA;
- D) ASSESSORIA DE IMPRESSA E COMUNICAÇÃO.



1º. A ASSESSORIA TÉCNICA terá como objetivo, assessorar as filiadas na pesquisa, elaboração e implantação de projetos assistenciais ou produtivos, com a finalidade de assegurar o total aproveitamento do benefício adquirido.

2º. A ASSESSORIA JURIDICA terá como meta, orientar, auxiliar e representar a FAMPEC e suas filiadas, nas questões de direito legal junto a quem de direito.

3º. ASSESSORIA FINANCEIRA terá como meta, auxiliar a tesouraria, na correta aplicação dos recursos da FAMPEC e de suas filiadas.

4º. ASSESSORIA DE IMPRESSA E COMUNICAÇÃO terá como meta, divulgar as atividades e outras informações através dos meios de comunicação de massa para melhor integração entre as filiadas.

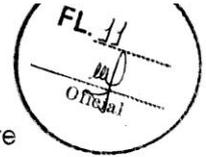
ÚNICO – As Assessorias a que se referem os incisos 1º e 3º, serão remunerados de acordo com a decisão do Conselho de Representantes e as Assessorias a que se referem os incisos 2º e 4º serão firmados através de convênios.

CAP. V – DAS RECEITAS:

ART. 31 - As receitas da Associação provirão das seguintes fontes:

- A) Mensalidade dos Filiados;
- B) Doações e contribuições;
- C) Taxas de administração de projetos;
- D) Subvenções;
- E) Títulos da dívida pública;
- F) Promoções diversas.

ART. 32 - As arrecadações de qualquer natureza serão depositadas em conta bancaria e sua movimentação será feita através de documento assinado pelo presidente e tesoureiro ou seus respectivos substitutos legais desde que comprovados o impedimento temporário ou permanente dos titulares.



PARAGRAFO ÚNICO – No caso de impedimento comprovado a que se refere este artigo deverão os titulares enviar documento oficial ao estabelecimento de credito ou a qualquer outro setor, comunicando os motivos da substituição acompanhada da ata circunstanciada dos fatos ocorridos.

CAP. VI – DO PATRIMONIO

ART. 33 - O Patrimônio da FAMPEC, será constituída por:

- A) Doações consignadas no orçamento do município, do Estado e dá União dos Estados Brasileiros.
- B) Doações consignadas de instituições financeiras e instituições filantrópicas nacionais e internacionais.
- C) Bens móveis e imóveis, veículos moventes e semoventes, apólices de dividas públicas.

ÚNICO – É livre a contribuição pecuniária dos sócios ou simpatizantes, doações de pessoas físicas ou jurídicas. Sendo tão somente dedutível a quantia fixada pela legislação do imposto de renda IR.

CAP. VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ART. 34 - O Presente estatuto só poderá ser reformado por decisão do congresso municipal convocado especialmente para este fim.

ART. 35 - Em caso de dissolução da FAMPEC, os bens remanescentes ficarão sob a guarda da Federação Estadual e a ela compete destinar a uma entidade congênere devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, priorizando as entidades existentes no município de Piquet Carneiro.

ART. 36 - A FAMPEC, só será dissolvida por decisão da maioria absoluta do CONGRESSO MUNICIPAL, em reunião especialmente convocada para este fim.



ART. 37 - A FAMPEC, compromete-se a prestar assessoria técnica e jurídica, as associações e entidades de classe nos municípios circunvizinhos e em suas áreas correspondente até que se constitua suas respectivas Federações.

ART. 38 - Os casos omissos neste estatuto, estarão contidos no REGIMENTO INTERNO da entidade, ou serão resolvidos pelo congresso municipal.

ART. 39 - O presente ESTATUTO entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada às disposições em contrário.

Piquet Carneiro – Ceará, em 17 de dezembro de 2003.

Maria Eloide Pereira Gonçalves
PRESIDENTE

Maria Serebúcia Pinheiro de Souza
1ª. SECRETARIA

Francisco Torres de Carvalho
1º. TESOUREIRO

CARTÓRIO NASCIMENTO (2º OFÍCIO) Av. Dr. Alfredo Fernandes Franco, 203 Piquet, Carneiro - Ce Tele/Fax: (088) 516.1150	RECONHEÇO a (s) firma (s) Autênticas de <u>Maria Eloide Pereira Gonçalves, Ma- ria Serebúcia Pinheiro de Souza e Francisco Torres de Carvalho</u>	VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
	Dou fé Piquet Carneiro, 08 de 01 de 2004 Em testemunha <u>myj</u> da verdade <u>Maria Seda da Silva</u> Francisco Roberto do Nascimento 2º Tabelião	

CARTÓRIO NASCIMENTO 2º OFÍCIO Av. Dr. Alfredo Fernandes Franco, 203 Tele/Fax: (088) 744 11 50	CERTIDÃO CERTIFICO que o (a) presente foi: PROTOCOLADO (a) no livro <u>A-2</u> , fls <u>51</u> , sob n.º <u>518</u> REGISTRADO (a) no livro <u>A(RP3)</u> , fls <u>85</u> , sob n.º <u>239</u> O Referido é verdade. Dou Fé Piquet - Carneiro - Ce, <u>08</u> de <u>January</u> de 2004
	<u>Maria Seda da Silva</u> Francisco Roberto do Nascimento Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CIDADE DE PIQUET CARNEIRO
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO DE NOTAS E REGISTROS
Av. Dr. Alfredo Fernandes Franco, 203, Telefax: (88) 3516.1150.

FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO **MARIA IEDA DA SILVA**
Titular **Substituta**
JAYANE ANDRADE RODRIGUES
Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a requerimento protocolado, que revendo os Livros a cargo deste Cartório, deles, verifiquei constar no Livro A (RPJ), às fls. 25, sob o nº 109, datado de 13 de julho de 1996, o **REGISTRO** da Ata de Assembléia Geral (Sessão Especial) da Eleição e Formação da Diretoria da Federação das Associações do Município de Piquet Carneiro-CE, datada de 02 de março de 1996. Duas foram as chapas concorrentes. CHAPA I – Representada pelo senhor Jofran Pinheiro Otaviano e Amaro Bezerra Neto. CHAPA II – Representada pelo senhor Hugo Carvalho da Silva e José Valter Alves Saraiva. A votação foi coordenada pela mesa constituída por: Eduardo Almeida Meireles; Osmar Lucena Filho e Luiz Dinômedes da Silva. Além dessa Equipe convém ressaltar a presença da Equipe de Assessoria com enfoque principal o representante da Federação Estadual, nas pessoas dos senhores: Francisco Filomeno de Holanda Filho, Dr. Antonio Teixeira e Senhora Maria Albaniza do Nascimento. Após a eleição que transcorreu dentro dos padrões normais e de forma bastante democrática chegou-se no resultado da Chapa vencedora, que foi a Chapa I, representada pelo Senhor Jofran Pinheiro Otaviano e Amaro Bezerra Neto, com um total de 99 (noventa e nove) votos contra 73 (setenta e três) votos da Chapa II. Convém ressaltar que o número de votantes chegou a 176 (cento e setenta e seis), havendo 04 votos em branco. Em seguida foram declarados empossados a Diretoria da Federação das Associações do Município de Piquet Carneiro – FAMPEC.

O referido é verdade. Dou fé.

Piquet Carneiro – CE, 03 de agosto de 2017.


Jayane Andrade Rodrigues
Escrevente

Jayane Andrade Rodrigues
Escrevente Autorizada



Ata da Assembleia Geral (sessão Especial) da Eleição e Formação da Diretoria da Federação das Associações do Município de Piquet-Cariacás - RJ.

Dias 02 (Dois) dias do mês de março do ano de 1996 (mil, Noventa e Seis) às (Dois) horas no Centro Social Urbano localizado à Rua Zacarias Pinheiro de Silva, teve lugar a Reunião durante a qual tratou-se da eleição para a formação da Diretoria da Federação das Associações Comunitárias deste Município. O ponto partiu do Ordem do Dia e realizou-se exatamente a própria circunstância eleitoral, assim como a leitura para a leitura e aprovação do Estatuto. A abertura foi feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, senhor Hugo Carvalho da Silva, após a palavra de saudação aos presentes, em nome de todos, deu início às discussões em torno da aprovação do Estatuto, por bastante alongadas e houve um intervalo para o almoço, logo em seguida veio o momento da eleição, a qual foi realizada de forma secreta e direta. Antes porém ouviu-se o pronunciamento do Dr. Francisco Pinheiro das Chagas representando a Honra Prefeitura Municipal Lucilda Bizzi

que ressaltou a importância do momento, buscando conscientizar todas delegações em número de 04 (quatro) pessoas por Associação, no sentido de fazer-se uma escolha bem ponderada. Duas foram as chapas concorrentes. CHAPA I - Representada pelo senhor Jovran Pinheiro Otaviano e Amaro Bezerra Neto. CHAPA II - Representada pelo senhor Hugo Cavallero de Silva e José Valtter Alves Saraiva. A cada concorrente foi cedido um espaço de 05 (cinco) minutos para que os mesmos expusessem seus planos Administrativos. A votação foi conduzida pela Mesa Constituída por: Eduardo Almeida Mendes; Osmar Lucena Filho e Luiz Dinomêdes de Silva. Além disso é conveniente ressaltar a presença da Equipe de Assessoria com enfoque principal o representante da Federação Estadual, as pessoas dos senhores: Francisco Filomeno de Holanda Filho (Briên), Dr. Antonio Teixeira e Senhora Maria Albaniza do Nascimento. Após a eleição, que transcorreu dentro dos padrões Normais e de forma bastante democrática chegou-se ao resultado da Chapa vencedora, que foi a Chapa I, representada pelo senhor Jovran Pinheiro Otaviano e Amaro Bezerra Neto, com um total de 99 (noventa e nove) votos contra 73 (setenta e três) votos da Chapa II. Conviém salientar que o número de votantes chegou a 176 (cento e setenta e seis) havendo 04 votos em branco. Após a proclamação dos resultados, os vencedores foram alvo das mais variadas manifestações de parabéns, em seguida fo-

ram declarados empossados a Diretoria da Federaçao das Associações do Municipio de Piquet Carneiro - FAMPEC. E não havendo mais nada a relatar, Eu, Osmar Lucena Filho, Secretário AD HOC, redigi a presente Ata que depois de lida, aprovada contará com as assinaturas do presidente e secretário.

Piquet Carneiro, 02 de Março de 1996
Osmar Lucena Filho



C E R T I D ã O

Certifico que a presente ATA foi protocolada no Livro A-2, fls. 08, sob o nº 221, e REGISTRADA no Livro A (RPJ), às fls.25, sob o nº 109. O referido é verdade. Dou fé.

Piquet Carneiro, 13 de junho de 1.996.

Daiva Siderda da Silva

ESCREVENTE AUTORIZADA;





GABINETE DO PREFEITO

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel do Município de Piquet Carneiro

O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, instituição de direito público interno, com endereço na praça Mariano Aires, s/n, Centro, em Piquet Carneiro, estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.738.057/0001-31, aqui representado pelo prefeito municipal, sr. Bismarck Barros Bezerra, doravante denominado CEDENTE, e FAMPEC – Federação das Associações do Município de Piquet Carneiro, com endereço na rua sem denominação oficial (SDO), conhecida por rua José Bentivi, bairro Alto do Bentivi, nesta Cidade, inscrita no CNPJ com o nº 01.613.091/0001-01, doravante denominada CESSIONÁRIO, neste ato representada por seu presidente, sr. Antônio Bernardo Dias, portador do CPF nº 017.393.143-01 e do RG nº 2003005118153/SSP-CE residente e domiciliado em Piquet Carneiro, estado do Ceará, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O Termo tem por objeto a cessão de uso de uma sala localizada no prédio da Secretaria Municipal da Agricultura Familiar, sito à rua SDO, conhecida como rua José Bentivi, s/n, bairro Alto do Bentivi, nesta Cidade.

Cláusula Segunda – Do Uso

O objeto cedido, conforme estabelece a Cláusula Primeira, será destinado ao uso exclusivo das atividades do Cessionário, vedadas aquelas que não se coadunam com a administração pública municipal.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

O presente Termo terá vigência indeterminada, a contar da data de sua publicação.

Cláusula Quarta – Do Ônus

Não incorrerá ônus para a CESSIONÁRIA, ficando esta dispensada do pagamento pelo uso do imóvel objeto deste Termo

Cláusula Quinta – Das obrigações e Responsabilidades da Cessionária

O Cessionário se obriga:

I – a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus associados;

II – a entregar ao município de Piquet Carneiro o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

Cláusula Sexta – Da Alteração

Toda e qualquer alteração no imóvel deverá ser processada mediante aceitação prévia do Cedente com conseqüente celebração de Termo Aditivo; vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

Cláusula Sétima – Da Dissolução

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – Da Rescisão Unilateral

O município de Piquet Carneiro poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão de Uso objeto deste Termo, a qualquer momento, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade, ou quando o interesse público se fizer necessário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.



GABINETE DO PREFEITO

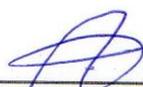
Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Piquet Carneiro, estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

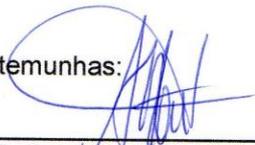
Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, 04 de abril de 2019.



Bismarck Barros Bezerra
PREFEITO



Antônio Bernardo Dias
PRESIDENTE – FAMPEC

Testemunhas: 
1. _____
CPF nº 045.099-358-15
2. 
CPF nº 035.593.393-40



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PIQUET CARNEIRO/CE - FAMPEC
CNPJ: 01.613.091/0001-01

DATA DE FUNDAÇÃO: 02/03/1996
Trabalhando pelo Fortalecimento do Associativismo

RELATÓRIO DE DESPESAS E RECEITAS

PERÍODO DE: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RECEITAS : 7.760,00 (SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

DESPESAS : 7.941,75 (SETE MIL NOVECENTOS QUARENTA UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

SALDO PARA MÊS DE JANEIRO DE 2020 = 1.325,88

O PARECER FISCAL DA PRESTAÇÃO DE CONTA DA FAMPEC DO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 FOI APROVADO PELO CONSELHO DE REPRESENTANTES E PRESIDENTES DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO, EM REUNIÕES REGIONAIS FEITAS NO MÊS DE DEZEMBRO NO ANO DE 2019, A APROVAÇÃO FOI FEITA POR UNANIMIDADE SEM RESTRIÇÕES PELOS GASTOS DA ENTIDADE .

EZEQUIEL ALVES RODRIGUES
PRESIDENTE DO CONSELHO
FISCAL

MACELINO ALVES CAMPOS
MEMBRO TITULAR

FRANCISCO DANIEL GUEDES
DE MELO SALES
MEMBRO TITULAR

PIQUET CARNEIRO-CE, 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANTONIO BERNARDO DIAS
PRESIDENTE DA FAMPEC

RICELIO ANDRADE DE OLIVEIRA
TESOUREIRO DA FAMPEC

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PIQUET CARNEIRO – FAMPEC, RUA CÍCERO ALENCAR-S/N- CENTRO,
PIQUET CARNEIRO/CE. CEP – 63.605-000 . FONE : (88) 99214-4259
CNPJ: 01.613.091/0001-01

DECLARAÇÃO

Eu José Alves De Sousa , brasileiro , solteiro, padre da paróquia sagrado coração de jesus , natural de Milagres , Eu declaro reconhecer o efetivo da instituição (FAMPEC) Federação Das Associações do Município de Piquet Carneiro , no período do ano de 2019, onde obedece o estatuto da instituição .

PIQUET CARNEIRO-CE 20 DE Julho de 2020



José Alves De Sousa

DIOCESE DE IGUATU
Paróquia Sagrado Coração de Jesus
Rua Cícero Alencar, 118, Centro, CEP 63.605-000
CNPJ: 07.513.236/0024-93
Cel. (88)9.9751.0031 - Piquet Carneiro - Ceará

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	30/07/2020 10:28:21	Data da assinatura:	30/07/2020 11:40:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
30/07/2020

LIDO NA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE JULHO DE 2020.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES NO ANO DE 2019

Mês de janeiro

- A Federação das Associações do Município de Piquet Carneiro em parceria com a secretária do Meio Ambiente do Município , lança o projeto **inclusão social e produtiva de catadores em redes solidarias no estado do Ceará , tendo como executora a FASTEF – fundação de apoio a serviços técnicos , ensino e fomento a pesquisas .**
- Projeto para solicitar um carro a SDA (secretária do desenvolvimento agrário) para a entidade Federação das Associações do Município de Piquet Carneiro - FAMPEC

Mês de Março

- A federação lança os nomes para compor o comitê da sub – bacia hidrográfica do rio Banabuiú

Mês de Abril

- Realização de oficinas e palestras em parceria com a secretária do meio do Ambiente , sobre o uso controlado do agrotóxicos com os agricultores em 8 comunidades .

Mês de Maio

- A federação tem cadeira cativa na bacia do Rio Banabuiú e participa da solenidade de pose das 48 instituição /membros do comitê da sub- bacia hidrográfica do Rio Banabuiú
- Acompanhando o cadastro da semente em parceria com a Secretária da Agricultura familiar e EMATECE.

Mês de junho

- Participação da festa do padroeiro no Município de Piquet Carneiro
- A federação dar andamento ao projeto de um trator com implementos agrícolas , através do projeto São José , junto a SDA (secretária do desenvolvimento agrário) este projeto seria de sub importância para os agricultores na suas respectivas comunidades afim de da um maior melhoramento a vida agrícola deles no campo .



Mês de outubro

- Comemorado a confraternização dos presidentes das associações comunitárias do município , onde todos os presidentes e vice-presidente das associações filiadas a federação , veem participar de um momento muito descontraído , alegre , cheio de animação e amizade entre todos .



- Realização de cursos nas comunidades em parceria com o SIN-RURAL
- Realização de 26 reuniões na filiadas para assessoria e reformulação de diretorias
- Reuniões do comitê da bacia do Rio Banabuiú
- Realização de 02 reunião com a EMATERCE para informações as filiadas
- Participação em diversas reuniões dos conselhos municipais
- Realização de 09 reuniões Ordinárias da FAMPEC
- Elaboração de fichas ,carteirinhas, recibo e controle de sistema de abastecimento d`água
- Fornecimento de declaração de sócio e de agricultor
- Redução das mensalidades de 15 reais para 12 reais
- Realização de 04 reuniões regionais
- Realização de 08 reuniões com a diretoria da FAMPEC
- Acompanhamento nas Renovações de diretorias em varias comunidades
- Acompanhamento junto ao contador de toda declarações encaminhadas aos agricultores
- Emissão de declarações de sócios para outra associação que deseje o filiar
- Emissão de ficha e carteirinha total de **275** feitas
- Emissão de bloco de recibos das associações para o sócios
- Emissão de declaração para a ENEL
- Renovação de 10 procuração de associação junto ao contador
- Controle e acompanhamento das comunidades com o sistema de abastecimento d`água
- Confecções de recibos para sócios das associações
- Confecções de recibo do uso de trator para as comunidades que possui o uso do tratorismo
- Controle e acompanhamento na condução em 13 associações com tratores (todas elas com emissão de recibo , planilha de controle para o tratoristas e planilha de prestação de conta)
- Acompanhamento e elaboração da rede trifásica de energia as comunidades



- Acompanhamento a perfuração e instalação de poço profundo dos agricultores familiares nas comunidades



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PIQUET CARNEIRO/CE - FAMPEC
CNPJ: 01.613.091/0001-01

DATA DE FUNDAÇÃO: 02/03/1996
Trabalhando pelo Fortalecimento do Associativismo

RELATÓRIO DE DESPESAS E RECEITAS

PERÍODO DE: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RECEITAS : 7.760,00 (SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

DESPESAS : 7.941,75 (SETE MIL NOVECENTOS QUARENTA UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

SALDO PARA MÊS DE JANEIRO DE 2020 = 1.325,88

O PARECER FISCAL DA PRESTAÇÃO DE CONTA DA FAMPEC DO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 FOI APROVADO PELO CONSELHO DE REPRESENTANTES E PRESIDENTES DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO, EM REUNIÕES REGIONAIS FEITAS NO MÊS DE DEZEMBRO NO ANO DE 2019, A APROVAÇÃO FOI FEITA POR UNANIMIDADE SEM RESTRIÇÕES PELOS GASTOS DA ENTIDADE .

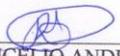

EZEQUIEL ALVES RODRIGUES
PRESIDENTE DO CONSELHO
FISCAL


MACELINO ALVES CAMPOS
MEMBRO TITULAR


FRANCISCO DANIEL GUEDES
DE MELO SALES
MEMBRO TITULAR

PIQUET CARNEIRO-CE, 31 DE DEZEMBRO DE 2019.


ANTONIO BERNARDO DIAS
PRESIDENTE DA FAMPEC


RICELIO ANDRADE DE OLIVEIRA
TESOUREIRO DA FAMPEC

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PIQUET CARNEIRO – FAMPEC, RUA CÍCERO ALENCAR-S/N- CENTRO,
PIQUET CARNEIRO/CE. CEP – 63.605-000 . FONE : (88) 99214-4259
CNPJ: 01.613.091/0001-01



DECLARAÇÃO

Declaramos para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade pública Estadual, que o Relatório de atividade e o Balanço Anual de 2019 da FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO – FAMPEC, foram afixados no Quadro Geral da associação, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado

no dia 06 de fevereiro de 1996.

Piquet Carneiro 31 de Julho de 2020

CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE *Ezequiel Alves Rodrigues*

Ezequiel Alves Rodrigues, brasileiro, separado, agricultor, natural de Piquet Carneiro, RG : 972.537 e CPF: 540.885.693-34, residente e domiciliado no sítio fechado –distrito de mulungu –Piquet carneiro-CE.

1º CONSELHEIRO *Francisco Daniel Guedes de Melo Sales*

Francisco Daniel Guedes de Melo Sales, brasileiro, casado, Agente Comunitário de Saúde, natural de Acopiara, RG : 52.874.532-3 e CPF: 021.584.283-92, residente e domiciliado na avenida Rondônia, S/N – Piquet Carneiro –CE.

2º CONSELHEIRO *Marcelino Alves Campos*

Marcelino Alves Campos, brasileiro, união estável, administrador, natural de Solonópole, RG: 2008539993-5 e CPF : 934.566.893-49 residente e domiciliado no sítio Fechado –distrito de mulungu – Piquet Carneiro –CE.

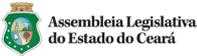
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	05/08/2020 11:02:12	Data da assinatura:	05/08/2020 11:02:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
05/08/2020

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 203/2020- REMESSA À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	05/08/2020 15:11:05	Data da assinatura:	05/08/2020 15:11:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
05/08/2020

Encaminhe-se ao Procurador chefe da consultoria jurídica, para análise e emissão de parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES NO ANO DE 2019

Mês de janeiro

- A Federação das Associações do Município de Piquet Carneiro em parceria com a secretária do Meio Ambiente do Município , lança o projeto **inclusão social e produtiva de catadores em redes solidarias no estado do Ceará , tendo como executora a FASTEF – fundação de apoio a serviços técnicos , ensino e fomento a pesquisas .**
- Projeto para solicitar um carro a SDA (secretária do desenvolvimento agrário) para a entidade Federação das Associações do Município de Piquet Carneiro - FAMPEC

Mês de Março

- A federação lança os nomes para compor o comitê da sub – bacia hidrográfica do rio Banabuiú

Mês de Abril

- Realização de oficinas e palestras em parceria com a secretária do meio do Ambiente , sobre o uso controlado do agrotóxicos com os agricultores em 8 comunidades .

Mês de Maio

- A federação tem cadeira cativa na bacia do Rio Banabuiú e participa da solenidade de pose das 48 instituição /membros do comitê da sub- bacia hidrográfica do Rio Banabuiú
- Acompanhando o cadastro da semente em parceria com a Secretária da Agricultura familiar e EMATECE.

Mês de junho

- Participação da festa do padroeiro no Município de Piquet Carneiro
- A federação dar andamento ao projeto de um trator com implementos agrícolas , através do projeto São José , junto a SDA (secretária do desenvolvimento agrário) este projeto seria de sub importância para os agricultores na suas respectivas comunidades afim de da um maior melhoramento a vida agrícola deles no campo .



Mês de outubro

- Comemorado a confraternização dos presidentes das associações comunitárias do município , onde todos os presidentes e vice-presidente das associações filiadas a federação , veem participar de um momento muito descontraído , alegre , cheio de animação e amizade entre todos .



- Realização de cursos nas comunidades em parceria com o SIN-RURAL
- Realização de 26 reuniões na filiadas para assessoria e reformulação de diretorias
- Reuniões do comitê da bacia do Rio Banabuiú
- Realização de 02 reunião com a EMATERCE para informações as filiadas
- Participação em diversas reuniões dos conselhos municipais
- Realização de 09 reuniões Ordinárias da FAMPEC
- Elaboração de fichas ,carteirinhas, recibo e controle de sistema de abastecimento d`água
- Fornecimento de declaração de sócio e de agricultor
- Redução das mensalidades de 15 reais para 12 reais
- Realização de 04 reuniões regionais
- Realização de 08 reuniões com a diretoria da FAMPEC
- Acompanhamento nas Renovações de diretorias em varias comunidades
- Acompanhamento junto ao contador de toda declarações encaminhadas aos agricultores
- Emissão de declarações de sócios para outra associação que deseje o filiar
- Emissão de ficha e carteirinha total de **275** feitas
- Emissão de bloco de recibos das associações para o sócios
- Emissão de declaração para a ENEL
- Renovação de 10 procuração de associação junto ao contador
- Controle e acompanhamento das comunidades com o sistema de abastecimento d`água
- Confecções de recibos para sócios das associações
- Confecções de recibo do uso de trator para as comunidades que possui o uso do tratorismo
- Controle e acompanhamento na condução em 13 associações com tratores (todas elas com emissão de recibo , planilha de controle para o tratoristas e planilha de prestação de conta)
- Acompanhamento e elaboração da rede trifásica de energia as comunidades



- Acompanhamento a perfuração e instalação de poço profundo dos agricultores familiares nas comunidades



EVENTO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA COMUNIDADE DE BARRA DA FAUSTINA , FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EM PARCERIA COM O SISAR





REUNIÃO COM OS PRESIDENTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS FILIADAS A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO – FAMPEC





FAMPEC EM PARCERIA COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA E SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, FAZ ENTREGA DE MUDAS DE CAJU PARA OS PRESIDENTE ENTREGAR AOS SOCIOS EM SUA COMUNIDADE.





FAMPEC TEM O PROJETO ITR AOS SÓCIOS (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL) O AGRICULTOR NÃO PAGA NADA PARA FAZER O DOCUMENTO





PROJETOS D `ÁGUA , PERFURANDO POÇOS PROFUNDOS E INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO NAS COMUNIDADES





EM PARCERIA COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR , ACOMPANHADO
COM O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO, COLOCANDO PEIXES
EM AÇUDE COMUNITÁRIO NAS COMUNIDADES





CURSOS E COMEMORAÇÕES





FEDERAÇÃO EM PARCERIA COM A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE FAZ O PROJETO DE COMUNIDADE LIMPA , CARRO VAI A COMUNIDADE FAZER A COLETA, E COM ISSO DA UMA VIDA MAIS SAUDÁVEL AS FAMILIAS NAS COMUNIDADES RURAIS





FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PIQUET CARNEIRO/CE - FAMPEC
CNPJ: 01.613.091/0001-01

DATA DE FUNDAÇÃO: 02/03/1996
Trabalhando pelo Fortalecimento do Associativismo

RELATÓRIO DE DESPESAS E RECEITAS

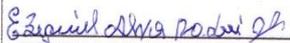
PERÍODO DE: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

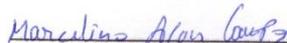
RECEITAS : 7.760,00 (SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

DESPESAS : 7.941,75 (SETE MIL NOVECENTOS QUARENTA UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

SALDO PARA MÊS DE JANEIRO DE 2020 = 1.325,88

O PARECER FISCAL DA PRESTAÇÃO DE CONTA DA FAMPEC DO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 FOI APROVADO PELO CONSELHO DE REPRESENTANTES E PRESIDENTES DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO, EM REUNIÕES REGIONAIS FEITAS NO MÊS DE DEZEMBRO NO ANO DE 2019, A APROVAÇÃO FOI FEITA POR UNANIMIDADE SEM RESTRIÇÕES PELOS GASTOS DA ENTIDADE .

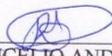

EZEQUIEL ALVES RODRIGUES
PRESIDENTE DO CONSELHO
FISCAL


MACELINO ALVES CAMPOS
MEMBRO TITULAR


FRANCISCO DANIEL GUEDES
DE MELO SALES
MEMBRO TITULAR

PIQUET CARNEIRO-CE, 31 DE DEZEMBRO DE 2019.


ANTONIO BERNARDO DIAS
PRESIDENTE DA FAMPEC


RICELIO ANDRADE DE OLIVEIRA
TESOUREIRO DA FAMPEC

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PIQUET CARNEIRO – FAMPEC, RUA CÍCERO ALENCAR-S/N- CENTRO,
PIQUET CARNEIRO/CE. CEP – 63.605-000 . FONE : (88) 99214-4259
CNPJ: 01.613.091/0001-01



DECLARAÇÃO

Declaramos para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade pública Estadual, que o Relatório de atividade e o Balanço Anual de 2019 da FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO – FAMPEC, foram afixados no Quadro Geral da associação, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado

no dia 06 de fevereiro de 1996.

Piquet Carneiro 31 de Julho de 2020

CONSELHO FISCAL :

PRESIDENTE *Ezequiel Alves Rodrigues*

Ezequiel Alves Rodrigues, brasileiro, separado, agricultor, natural de Piquet Carneiro, RG : 972.537 e CPF: 540.885.693-34, residente e domiciliado no sítio fechado –distrito de mulungu –Piquet carneiro-CE.

1º CONSELHEIRO *Francisco Daniel Guedes de Melo Sales*

Francisco Daniel Guedes de Melo Sales, brasileiro, casado, Agente Comunitário de Saúde, natural de Acopiara, RG : 52.874.532-3 e CPF: 021.584.283-92, residente e domiciliado na avenida Rondônia, S/N – Piquet Carneiro –CE.

2º CONSELHEIRO *Marcelino Alves Campos*

Marcelino Alves Campos, brasileiro, união estável, administrador, natural de Solonópole, RG: 2008539993-5 e CPF : 934.566.893-49 residente e domiciliado no sítio Fechado –distrito de mulungu – Piquet Carneiro –CE.



ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Eu João Alves de Sousa nacionalidade Brasileira
Estado civil Solteiro profissão Clérigo (Padre)
RG: 791.716.530-CE

CPF sob o nº 486.152.185-87 declaro para os devidos fins que a instituição FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO -FAMPEC, inscrita no CNPJ : **01.613.091/0001-01**, com endereço no Bairro Alto do Bentivi , SN, Piquet Carneiro-CE , com funcionalidade desde 02 de Março de 1996 , a entidade citada permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento durante o ano de 2019 com a exata observância do seu estatuto, na pessoa do presidente Sr. Antonio Bernardo Dias , inscrito no RG : 2003005118153 SSP-CE e CPF sob o nº 017.393.143-01, assim como toda diretoria descrita abaixo, são idôneas, corretas, cumpridora de seus deveres, possuem boa conduta social e moral, não sendo de meu conhecimento qualquer fato que desaboe a conduta dos mesmos .

DIRETORIA EXECUTIVA :

PRESIDENTE: Antonio Bernardo Dias, RG nº 2003005118153 SSP-CE e CPF sob o nº 017.393.143-01.

VICE-PRESIDENTE: Antonio Alves Martins, RG nº 2007750253 e CPF sob o nº 766.514.603-15.

1º TESOUREIRO: Ricelio Andrade de Oliveira, RG nº 3166547-96 e CPF sob o nº 849.801.763-72.

2º TESOUREIRO: Maria Salete Rodrigues Pereira, RG nº 182808 e CPF sob o nº 030.468.773-15.

1ª SECRETÁRIA : Raimunda Jaiane Batista Almeida, RG nº 2007005098538 e CPF sob o nº 043.915.023-05.

2ª SECRETÁRIO : Marcos Aurélio Jeronimo Pinto, RG nº 1918194-90 e CPF sob o nº 727.730.813-15.

1º MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL : Ezequiel Alves Rodrigues RG nº 972.537 e CPF sob o nº 540.885.693-34.

2º MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL : Francisco Daniel Guedes de Melo Sales RG nº 52.874.532-3 e CPF sob o nº 021.584.283-92.

3º MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL : Marcelino Alves Campos RG nº 2008539993-5 e CPF sob o nº 934.566.893-49.

1º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Osvaldo Alves Rodrigues RG nº 2729500941 e CPF sob o nº 719.278.163-00.

2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL : Antonio Ferreira Da Costa RG nº 128960-86 e CPF sob o nº 719.278.163-00.

3º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL : João Ferreira do Nascimento Neto RG nº 2000029077509 e CPF sob o nº 037.881.703-52.

Atenciosamente,

Pe. João Alves de Sousa
Pe. José Alves de Sousa

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI N. 203-2020		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	26/08/2020 13:38:05	Data da assinatura:	26/08/2020 13:38:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
26/08/2020

PROJETO DE LEI Nº 203/2020

AUTORIA: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 203/2020**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Marcos Sobreira**, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO.**”

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º –É considerado de utilidade pública a Federação das Associações Comunitária, instituição de caráter social e cultura, com sede no município de Piquet Carneiro.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: “A Federação das Associações Comunitária do município de Piquet Carneiro denominada FAMPEC é uma entidade sem fins lucrativos que trabalha na organização das associações filiadas. São 64 associações filiadas, buscando promover a melhoria da qualidade de vida dos associados levando as demandas das associações junto ao poder público.

São realizadas ações e atividades, com o intuito de promover eventos de lazer, esporte, cultura, saúde, dentre outros. Realiza-se um trabalho buscando o fortalecimento do associativismo no município com a realização de capacitação, cursos, oficinas voltada ao homem do campo - agricultor familiar, com a realização de palestras ambientais, coleta seletiva de resíduos sólidos, oficinas sobre o uso de agrotóxicos, desmatamento, queimadas, além de incentivar o agricultor familiar a melhorar e ampliar a sua produção.

A Federação cumpre seu papel social na transformação da sociedade, promovendo a qualidade de vida, em suas diferentes dimensões, com ênfase no desenvolvimento de ações de cunho social, funcionando como um braço do poder público, desenvolvendo suas atividades no município de Piquet Carneiro. Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.”

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a **concessão do Título de Utilidade Pública A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER favorável ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink that reads "Andrea Albuquerque". The signature is written in a cursive style with a small dot at the end.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 203/30 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	27/08/2020 00:12:49	Data da assinatura:	27/08/2020 00:13:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
27/08/2020

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 203/2020 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	27/08/2020 07:36:28	Data da assinatura:	27/08/2020 07:37:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
27/08/2020

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

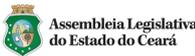
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	07/09/2020 21:50:26	Data da assinatura:	07/09/2020 21:50:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
07/09/2020

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Salmito

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

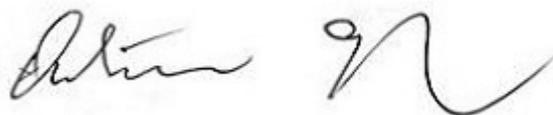
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - CCJR		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinador:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	08/09/2020 14:24:38	Data da assinatura:	08/09/2020 16:37:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

PARECER
08/09/2020

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 203/2020

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO.

Autor: Dep. Marcos Sobreira.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 203/2020, de autoria do nobre Deputado Marcos Sobreira, que “considera de Utilidade Pública a Federação das Associações Comunitária do Município de Piquet Carneiro”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo a análise é estritamente de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, não sendo oportuna a análise de mérito.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que admitem a tramitação da matéria por

esta via. É importante observar a competência de iniciativa de leis prevista no Art. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, nestes termos:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei:

I – aos Deputados Estaduais;

(...)”

É importante é salientar que a competência supracitada é remanescente ou residual, ou seja, cabe aos Deputados Estaduais a iniciativa de leis em assuntos não atribuídos aos legitimados no Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, §2º e suas alíneas.

Nesse aspecto, o projeto em questão não fere a competência do Governador do Estado do Ceará, no que se refere à iniciativa legislativa sobre as matérias elencadas no Art. 60, §2º e suas alíneas da Constituição Estadual. Além disso, não trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, elencadas no artigo 88, incisos III e IV, da Carta Magna Estadual:

“Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;”

Podemos observar, portanto, que a Constituição Estadual não reserva ao Chefe do Executivo a competência de iniciar o processo legislativo da matéria em análise, bem como não podemos considerar como parte da organização e funcionamento do Poder Executivo ou da administração estadual.

No que se refere a projeto de lei, assim prevê o Art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;”

No mesmo sentido dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Importante destacar que, diante da análise da documentação em anexo, constatamos que o Projeto de Lei em tela encontra-se em conformidade com o que dispõe a Lei Estadual nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, que “dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis nº 10.044/76 e 10.616/81”. Salientamos que a proposição em análise viabilizará a ampliação do importante trabalho realizado pela Federação das Associações Comunitária do Município de Piquet Carneiro.

Assim, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

III – VOTO

Diante das considerações expostas, no que nos compete analisar, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 203/2020.

É o nosso parecer.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/09/2020 13:20:11	Data da assinatura:	09/09/2020 13:20:32



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/09/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

67ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 09/09/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Antonio Granja

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	10/09/2020 12:31:29	Data da assinatura:	16/09/2020 11:40:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
16/09/2020

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 32ª (TRIGESIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/09/2020.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 25ª (VIGÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/09/2020.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 26ª (VIGÉCIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/09/2020.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E CINCO

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
PIQUET CARNEIRO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º É considerada de utilidade pública a Federação das Associações do Município de Piquet Carneiro, instituição de caráter social e cultural, inscrita no CNPJ sob n.º 01.613.091/0001-01, com sede no Município de Piquet Carneiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2020.



Handwritten signatures of the legislative members, including the President and Secretaries, in blue ink.

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de setembro de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº212 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.297, 22 de setembro de 2020.
(Autoria: Júliocésar Filho)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS DIGITAL INFLUENCERS – INFLUENCIADORES DIGITAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual dos Digital Influencers – Influenciadores Digitais – a ser comemorado, anualmente, no dia 7 do mês de abril.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.298, 22 de setembro de 2020.
(Autoria: Walter Cavalcante)

DENOMINA ALDERI DUARTE BELO A ARENINHA DO BAIRRO VILA VELHA LOCALIZADA NO CAMPO DO CÂNCÃO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Alderi Duarte Belo a Areninha localizada no Campo do Cântão, no Bairro Vila Velha, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2020

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.299, 22 de setembro de 2020.
(Autoria: Audic Mota)

INSTITUI A ROTA DO CAFÉ, NO MACIÇO DE BATURITÉ, COMO CIRCUITO TURÍSTICO NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída como Circuito Turístico a Rota do Café, que abrangerá os Municípios de Baturité, Guaramiranga, Mulungu e Pacoti.

Art. 2.º A rota deverá integrar os pontos turísticos de relevância para a valorização, o fomento e a divulgação da cafeicultura, viabilizando o acesso rodoviário e ferroviário da produção e exploração do café como atividade econômica.

Art. 3.º São objetivos desta Lei:

I – incentivar e desenvolver a prática do turismo na Região do Maciço de Baturité, promovendo a cultura do café como atividade econômica;

II – fomentar a economia, a geração de emprego e renda, o mercado e empreendedorismo local;

III – estimular e desenvolver o turismo cultural e sustentável;

IV – promover a preservação do patrimônio cultural dos municípios integrantes da rota.

Art. 4.º Ato do Poder Executivo deverá regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.300, 22 de setembro de 2020.
(Autoria: Acrísio Sena)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº12.813, DE 1º DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DO AGENTE PENITENCIÁRIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 12.813, de 1.º de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído o dia 3 de agosto como o Dia Estadual do Policial Penal”. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.301, 22 de setembro de 2020.
(Autoria: Fernanda Pessoa)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO DESAFIO NOVA VIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a Instituição Desafio Nova Vida, inscrita no CNPJ sob n.º 03.586.067/0001-48, sediada no Município de Maracanaú.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.302, 22 de setembro de 2020.
(Autoria: Marcos Sobreira)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerada de utilidade pública a Federação das Associações do Município de Piquet Carneiro, instituição de caráter social e cultural, inscrita no CNPJ sob n.º 01.613.091/0001-01, com sede no Município de Piquet Carneiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.303, 22 de setembro de 2020.
(Autoria: Augusta Brito)

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES EM ÔNIBUS, VANS E METRÔS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, DIVULGANDO A LEI FEDERAL N.º 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015 – LEI DO FEMINICÍDIO –, E A LEI FEDERAL N.º 13.642, DE 3 DE ABRIL DE 2018 – LEI LOLA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Dispõe sobre a fixação de cartazes em ônibus, vans e metrô que integram o sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, divulgando a Lei Federal n.º 13.104, de 9 de março de 2015 – Lei do Feminicídio - e a Lei Federal n.º 13.642, de 3 de abril de 2018 – Lei Lola.

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o caput do art. 1.º devem conter obrigatoriamente informações claras sobre as referidas leis, bem como o número do Disque-Denúncia Nacional de violência contra a mulher – Disque 180, de modo a divulgar as diversas formas de violência contra a mulher e impulsionar as reflexões sobre o combate a esse tipo de violência.

Art. 2.º Os cartazes contendo as informações devem ser legíveis, com caracteres compatíveis e afixados em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

